

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2719/2025

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/18243/CPN e parecer técnico nº 2518/2025, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS				
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTA CATARINA, 616, CENTRO,				
CEP:	89490-000	MUNICÍPIO:	TRÊS BARRAS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.102.400/0001-35				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
EMPREENDIMENTO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS

Localizada em

ENDEREÇO:	KM 55, BR 303, PRÓXIMO A MILI, S/N, DUAS BARRAS				
CEP:	89490-000	MUNICÍPIO:	TRÊS BARRAS	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 565692.000000 - UTM Y 7108776.000000				

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(72) meses, a contar da data 31/07/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 688538

CÓDIGO: 293615



Condições de validade

1) Descrição do empreendimento

Trata-se de uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, exclusiva para esgotamento sanitário do município de Três Barras/SC. O tratamento de efluentes é constituído por:

Tratamento Preliminar: Canal de chegada, gradeamento, desarenador, medidor de vazão por meio de calha Parshall, caixa de areia, caixa de gordura e caixa de distribuição;

Tratamento Primário: Reator anaeróbio através de dois reatores bipartidos do tipo UASB;

Tratamento Secundário: Tanque de aeração por meio de dois tanques bipartidos, decantador secundário, elevatória de recirculação de lodo e leito de secagem de lodo;

Desinfecção: Tanque de Contato;

Disposição Final do Efluente: lançamento do efluente tratado por meio de emissário;

A eficiência em remoção de DBO5 esperada para final de plano é superior a 90%, devendo o efluente líquido ser lançado com uma DBO5 inferior a 24mg/l no Rio Negro.

Coordenadas geográficas UTM 22J (SIRGAS2000) da ETE: 565692 m L/7108776 N;

Coordenadas geográficas UTM 22J (SIRGAS2000) do ponto de lançamento no Rio Negro: 565920 m L 7109645 m N;

A condução do efluente tratado da ETE para o ponto de lançamento no Rio Negro será realizada através de emissário com 2.100 metros de comprimento, por gravidade.

O projeto prevê a existência de 10 regiões, subdivididas em 24 microbacias, que englobam todo o perímetro urbano do Município de Três Barras, onde haverá a instalação de rede coletora de esgoto sanitário doméstico que por gravidade conduzem o efluente bruto e por meio de 24 estações de recalque previstas à ETE.

A rede coletora terá extensão total de 87.144,25 metros, para interligação no plano inicial de 4748 ligações prediais, com 1.278 poços de visita, com adoção de rede dupla nas ruas que possuem largura definida maior ou igual a 12 m e nas ruas com tráfego intenso e pesado;

As estações de recalque adotadas são do tipo "poço úmido de formato circular", em anel de concreto pré-moldado utilizando bomba submersível.

2) Atividades da implantação

Implantação e operação do canteiro de obras;

Preparação e limpeza do terreno;

Movimentação de materiais, equipamentos e veículos de carga; Realização de obras civis para instalação dos elementos estruturais;

3) Aspectos florestais

Trata-se de um imóvel inserido no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Ombrófila Mista.

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há APP no trajeto do emissário e em 10 estações de recalque. O ponto de lançamento encontra-se na APP do Rio Negro. Uso permitido por se tratar de atividade de utilidade pública, conforme inciso VIII, art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não solicitado. Não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não aplicável.

Reserva legal: CAR nº SC-4218301-31C55486BB6C4EEB8111BC598199B478.

Área verde: Não aplicável, trata-se de área rural.

4) Ações mitigadoras

Fase de implantação

Impacto: Processos erosivos do solo.

Medidas mitigadoras: O empreendimento deverá ser implantado em etapas progressivas, de forma a diminuir a exposição de solo ao processo erosivo; Minimização dos movimentos de terra em estações ou épocas de chuva, evitando a deposição de sólidos em áreas inadequadas; Executar área de bota-fora com

compactação de solo, de maneira plana e com proteção de superfície; Implantar dispositivos de proteção ambiental que evitem o assoreamento, como sacos de solo, mantas de siltagem, muros de gravidade, entre outros (se couber); Implantar drenagem de águas pluviais com a maior antecedência possível dentro de um cronograma de obra, a fim de minimizar ao máximo a ocorrência de processos erosivos; Promover a manutenção e limpeza, sempre que necessário, dos dispositivos de drenagem;

Impacto: Alteração nos níveis de ruído.

Medidas mitigadoras: Monitoramento da propagação sonora do fluxo de pontos de frente de obras (rede coletora, emissários, elevatórias) e pontos fixos no entorno da ETE, mesmo que ainda não tenha área habitada; Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos trabalhadores e operadores de máquinas, de forma a garantir condições de saúde adequadas de saúde ocupacional; Atender a ABNT NBR 10.151/2019 - Versão Corrigida 2020 - Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral; Evitar trabalhos noturnos que causem incomodo a vizinhança, apenas 7 horas e depois das 19 horas; Manutenção periódica nos equipamentos de transporte; e Implantar Programa de Controle de Ruídos.

Impacto: Alteração da qualidade do solo pela geração de resíduos sólidos e da construção civil/efluentes.

Medidas mitigadoras: Estabelecer diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nas atividades e serviços para ampliação/adequação e operação do empreendimento, desde a geração até o destino final; Garantir o recolhimento e correto armazenamento dos resíduos produzidos nos canteiros e áreas de apoio; Garantir a adequada destinação final de todos os resíduos gerados durante as obras e operação; Não depositar resíduos diretamente no solo, acondicionando-os em locais adequados; Implantar gestão de resíduos sólidos por meio de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil, promovendo o tratamento adequado dos materiais; Mitigar a geração de resíduos sólidos a partir de técnicas de reciclagem, reutilização e reaproveitamento de materiais desde que tais procedimentos não comprometam a segurança da obra e da futura operação do empreendimento; Não reutilizar resíduos perigosos e promover sua segregação na origem; Adotar procedimentos de aquisição de produtos com previsão de redução de resíduos ou com possibilidade de retorno de resíduos perigosos ao fabricante/fornecedor; Reutilizar, sempre que possível, os resíduos inertes ou incorporá-los ao processo construtivo; Evitar alteração das características do resíduo perigoso que venha a comprometer seu tratamento, sua recuperação ou sua reciclagem; Com relação à operação da ETE, deve-se priorizar a manutenção periódica do sistema de forma a prevenir falhas e vazamentos.

Impacto: Alterações no sistema viário local

Medidas mitigadoras: Sinalização com limitações de velocidade de circulação no canteiro e a chega da nele(ETE), como também indicativas de entrada e de saídas de veículos são necessárias durante a execução da obra; Exigir que os caminhões de transporte de materiais sejam equipados com lonas de proteção para evitar a emissão de pó e o lançamento de material particulado sobre a via; Isolamento de vias para implantação de rede coletora e emissários.

Fase de Operação

Impacto: Alteração na Qualidade do Ar e Exalação de Odores.

Medidas mitigadoras: Controle do teor de umidade do solo nas áreas de serviço, a partir de aspersões periódicas de água, abatendo a poeira na superfície (quando necessário); Planejamento das operações de transporte de materiais e equipamentos, evitando horários de maior movimentação dentro do perímetro urbano; Exigência no uso de Equipamentos de Proteção Individual (Norma Regulamentadora Nº06 do Ministério do Trabalho e Emprego) por parte dos trabalhadores da obra, como forma de mitigar os danos à saúde humana; Ao transportar o material excedente, utilizar a cobertura (tela de proteção) nos caminhões; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões poluentes atmosféricos, em atendimento à Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 256/99 e CONAMA nº 315 de 29 de outubro de 2002; Executar Programa Ambiental da Construção - PAC; Monitoramento constante do sistema operacional; Monitoramento das estruturas de vedação quanto a vazamento de gases; Manutenção dos equipamentos de tratamento dos gases; Nos limites do terreno da ETE sugere-se que seja preservada uma cortina vegetal, essa medida servirá como uma barreira natural para os particulados suspensos na atmosfera na fase de instalação e na fase de operação induzir a dispersão de poluentes para cima, absorver gases da ETE e amenizar possíveis odores.

Impacto: Alteração na paisagem

Medidas mitigadoras: Implantação de mudas nativas em áreas permeáveis, se possível; Como medida mitigadora, sugere-se manutenção de cortina vegetal no entorno da ETE para ser utilizada como barreira visual e potencial contenção de odores.

Impacto: Alteração da qualidade das águas pela geração de efluentes/resíduos

Medidas mitigadoras: Remoção dos sólidos (gradeamento) e areia, repercutindo positivamente nos meios físico, biótico e socioeconômico ao proporcionar alterações positivas da qualidade da água; Tratamento

com UASB e Lodos Ativados diminuindo a DBO e outros nutrientes presentes no efluente. Efluente tratado deve atender as normas de lançamento; Descarte e secagem do lodo, alterando positivamente a qualidade da água; Estabelecer diretrizes para o gerenciamento dos efluentes gerados nas atividades de serviços para implantação; Instalar banheiros químicos nas frentes de obra e áreas de apoio durante a fase de implantação do empreendimento; Gerenciamento de resíduos sólidos na fase de implantação; Acondicionar os sólidos retidos no gradeamento da operação em recipientes fechados e devidamente acondicionados para evitar riscos de contaminação do corpo hídrico mais próximos; Implantação de instalações hidráulico-sanitárias em todas as edificações (ETE) contendo coleta, tratamento e destinação final dos efluentes; Realizar manutenção periódica nos equipamentos de transporte; Realizar manutenção periódica no sistema operacional SES; Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado; Executar Programa Ambiental da Construção - PAC.

Impacto: Alteração na fauna aquática

Medidas mitigadoras: Realizar manutenção periódica no sistema operacional SES; Executar Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente Bruto/Tratado;

5) Controles ambientais

- 5.1. Gerenciamento, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil na fase de implantação;
- 5.2. Gerenciamento de efluentes domésticos por meio da disponibilização de banheiros químicos no canteiro de obras; Dispositivos para contenção de processos erosivos;
- 5.3. Delimitação das obras de movimentação de solo apenas para nivelamento do terreno, sem necessidade de áreas externas de empréstimo e bota-fora;
- 5.4. Instalação de dispositivos de controle e monitoramento de emissões atmosféricas, conforme PGA; Instalação de dispositivos de controle e monitoramento de pressão sonora, conforme PGA;
- 5.5. Instalação da sinalização permanente dos acessos e da área, e dispositivos de segurança, conforme PGA;
- 5.6. Sinalização de advertência e bacia de contenção de acordo com a capacidade total para o armazenamento de produtos químicos (cloro);
- 5.7. Poços de visita e de monitoramento;
- 5.8. Sistema de contenção e queimador de biogás;
- 5.9. Monitoramento da vazão de entrada e saída da ETE;
- 5.10. Monitoramento de parâmetros de qualidade do efluente tratado e corpo receptor;

6) Programas ambientais

6.1. Programa de Gestão Ambiental: Visa estabelecer normas e procedimentos orientados a monitorar, com periodicidade, as ações inerentes às atividades de empreendimento que possam resultar em impactos ambientais. O Programa deve se estender até a fase de implantação do empreendimento.

6.2. Programa de Supervisão Ambiental da Construção: A implantação do canteiro, mobilização de mão-de-obra e realização das obras, pressupõe impactos em diferentes fatores ambientais. Esses impactos ocorrem em decorrência de ações inter-relacionadas que contemplam: limpeza do terreno, terraplenagem, abertura de caminhos de serviço, locais para bota-fora e tráfego de máquinas pesadas. O Programa deve ser empregado desde o início de mobilização da mão-de-obra e se estender até o final da fase de implantação do empreendimento.

6.3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: Definições e classificações da NBR 10.004 e da Resolução CONAMA nº 307 de julho de 2002 que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Após a segregação e ao término da tarefa ou do dia de serviço, os RCC devem ser acondicionados em recipientes estrategicamente distribuídos até que atinjam volumes tais que justifiquem seu transporte interno para o depósito final de onde sairão para a reutilização, reciclagem ou destinação definitiva. A destinação dos RCC deve ser feita de acordo com o tipo de resíduo. Os RCC classe A deverão ser encaminhados para áreas de triagem e transbordo, áreas de reciclagem ou aterros da construção civil. O monitoramento deverá ser bimestral, durante todo período da obra.

6.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da ETE: A caracterização dos resíduos quanto a origem (no caso, identificação das etapas e pontos geradores de resíduos), natureza física, tratabilidade e a classe dos mesmos. Conhecendo-se os rejeitos das atividades produtivas, pode-se

escolher indicadores que melhor se adaptem às reais condições encontradas; Definição dos aspectos de gerenciamento: redução na fonte; acondicionamento/segregação na fonte; transporte interno; armazenamento; reciclagem e/ou reaproveitamento; transporte externo; tratamento ou destino final. Definição das ações a serem tomadas para o manuseio, estocagem e destinação final; Definir práticas que permitam promover a minimização da geração de resíduos e que garantam seu manuseio, separação, estocagem e disposição final da forma mais adequada, dentro da legislação e normas aplicáveis, de modo a evitar danos à saúde e segurança dos funcionários e da população e ao meio ambiente. O Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos deverá ocorrer na fase operacional do empreendimento.

6.5. Programa de Controle de Ruídos: Monitoramento periódico dos níveis sonoros ocorridos pelas atividades de implantação do empreendimento, visando o atendimento da legislação ambiental, de maneira que esses se mantenham nos níveis estabelecidos, evitando o desconforto e problemas de saúde à comunidade circunvizinha, bem como dos trabalhadores do empreendimento. O monitoramento deverá ser bimestral, durante todo período da obra.

6.6. Programa de Controle de Processos Erosivos: Assegurar que não ocorram alterações no relevo e sistema natural de drenagem, não expondo ao risco: trabalhadores, estrutura do empreendimento e principalmente ao ambiente do entorno. O programa deverá ser desenvolvido nas áreas de taludes de cortes e aterros, áreas de exploração de materiais de construção, áreas de canteiros de obras e de caminhos de serviço, dentre outras. O Programa deve ser empregado desde o início de mobilização da mão-de-obra e se estender até o final da fase de implantação do empreendimento.

6.7. Programa de Controle Ambiental da Qualidade do Ar: controle da emissão de material particulado gerado nas áreas de intervenção do solo e estradas não pavimentadas durante a fase de implantação do empreendimento. Este controle terá de ser realizado na fonte de geração, segundo as orientações descritas neste estudo. Programa deve ser empregado desde o início de mobilização da mão-de-obra e se estender até o final da fase de implantação do empreendimento.

6.8. Programa de Controle Ambiental da Qualidade das Águas: Assegurar que os corpos hídricos do entorno não tenham seus parâmetros de qualidade alterados pela implantação do empreendimento. Instalação de local adequado para disposição de resíduos perigosos e suas embalagens (óleos minerais, solventes), provido de sistema de drenagem de águas servidas; Evitar a utilização e/ou retirada de água do lençol freático; Promover o tratamento adequado dos efluentes gerados pelos operários durante a fase de instalação do empreendimento, podendo ser realizado através de um banheiro químico. Programa deve ser empregado desde o início de mobilização da mão-de-obra e se estender até o final da fase de implantação do empreendimento.

6.9. Programa de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor: Monitoramento dos residuais dos efluentes líquidos produzidos na ETE. Serão analisados 12 parâmetros mensais por Laboratório habilitado. Os resultados dessas amostragens possibilitarão a avaliação e implementação de medidas para evitar impactos no corpo receptor. Para o Efluente a ser lançado, a cada 06 meses serão analisados os demais parâmetros contidos no Art. 16 da Resolução 430/2011. O Programa será permanente na fase de operação.

6.10. Programa de Comunicação Social: Informar a população sobre a importância do empreendimento para o município, bem como de que forma ele será implantado, os benefícios que trará para a zona urbana e de que forma funcionará. Além disto, tem a função de manter um canal de diálogo e informação aberto entre o empreendedor, o poder público municipal, a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, especialmente com moradores da área diretamente afetada pelo empreendimento. Deve iniciar na fase de construção e estender-se até a consolidação da operação do empreendimento.

6.11. Programa de Educação Ambiental: desenvolvimento de ações educativas, a serem formuladas através de um processo participativo, visando capacitar/habilitar os trabalhadores, para uma atuação efetiva na melhoria da qualidade ambiental e de vida do entorno ao empreendimento. Deve iniciar na fase de construção e estender-se até a consolidação da operação do empreendimento.

7) Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável. Não haverá supressão de vegetação em APP para a instalação da ETE e para demais estruturas do sistema (coleta, elevatórias e emissário). Aplica-se a Parágrafo 6º, artigo 38º da Lei Estadual nº 14.675/2009.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável e não solicitado. Não haverá supressão de vegetação para a instalação da ETE e para demais estruturas do sistema (coleta, elevatórias e emissário).
Compensação por espécies ameaçadas: Não aplicável.

8) Condições específicas

8.1. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias os seguintes itens (levando em conta que não há profissionais com atribuição técnica para apresentação de dados geológico-geotécnicos, devendo ser contratado):

8.1.1) Apresentar a descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETE contemplando, entre outros aspectos a(s):

8.1.1.1) Natureza e as camadas constituintes do subsolo, o nível e qualidade das águas do lençol freático, as sondagens e ensaios do solo.

8.1.1.2) Suscetibilidade à ocorrência de processos de dinâmica superficial.

8.1.1.3) Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada.

8.1.2) Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos na área de implantação da ETE quanto aos seguintes aspectos:

8.1.2.1) Definir as condições de background local e caracterizar a qualidade das águas subterrâneas. Os parâmetros de análise e limites de comparação devem ser aqueles definidos no Anexo I da Resolução CONAMA nº 396/2008;

8.1.2.2) Tipo de aquífero.

8.1.2.3) Profundidade do nível freático, considerando a situação de maior índice pluviométrico; (Profundidade do nível freático, considerando a situação de maior índice pluviométrico;)

8.1.2.4) Áreas de recarga / descarga da aquífero, em planta.

8.2. Apresentar, ao final das obras de implantação, relatório técnico assinado por profissional técnico credenciado e habilitado, com registro fotográfico, indicando a implantação dos controles ambientais da Estação de Tratamento de Esgoto, bem como do sistema de coleta, de elevatórias e do emissário.

8.3. Elaborar e reproduzir materiais didáticos e de divulgação como folhetos, cartazes, cartilhas, calendários, mensagens para utilização em mídia, entre outros meios considerados pertinentes;

8.4. Os resíduos sólidos gerados deverão ser classificados e segregados conforme NBR10.004/2004, também deverão ser armazenados e destinados de acordo com sua classificação;

8.5. Os resíduos da construção civil devem ser classificados, segregados, armazenados e encaminhados de acordo com as classes desses resíduos;

8.6. O transporte externo dos resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no caput do art. 1º da Lei Estadual 15.251, deve, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação e regulamentação, e conforme o Anexo I desta Lei. Para isso, o empreendimento deverá realizar o cadastro no sistema eletrônico para a movimentação de resíduos, no site do IMA <http://mtr.ima.sc.gov.br/>;

8.7. Todos os dispositivos de controle ambiental devem ser mantidos operando de forma adequada. Toda e qualquer alteração no empreendimento, deve ter a anuência do órgão ambiental competente;

8.8. Situações anormais de operação ou de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatados ao IMA/SC, informando as medidas corretivas adotadas;

8.9. Respeitar as áreas consideradas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água de acordo com a Legislação Ambiental Vigente, sob pena das sanções cabíveis;

8.10. Esta licença restringe-se aos aspectos ambientais do empreendimento e está balizada na veracidade das informações apresentadas pelos responsáveis técnicos, bem como pela execução dos projetos apresentados durante o licenciamento ambiental;

8.11. No caso de necessidade de salvamento, monitoramento e manejo/controle de fauna silvestre deverá ser realizada através de Autorização Ambiental ou Licença Ambiental por Compromisso (LAC), conforme Instrução Normativa IMA nº 62;

8.12. A presente de licença ambiental é restrita para as áreas e atividades abrangidas pela Declaração de Utilidade Pública, e pelas definições de obras de utilidade pública previstas em Lei, conforme parágrafo 8º, artigo 29 da Lei Estadual nº 14.675/2009, sendo que para demais áreas deverá haver anuência do(s)

proprietário(s);

8.13. Demais obras, projetos e intervenções que necessitem de complementação ou alteração após a conclusão de processos licitatórios deverão ser apresentados ao órgão ambiental, a fim da obtenção da ciência, anuência ou licenciamento, quando necessário;

8.14. Para a formalização do processo de Licença Ambiental de Operação deverá ser apresentado atualização do Plano de Monitoramento da Qualidade do Efluente Tratado e do Corpo Receptor, com metas progressivas, de acordo com a legislação ambiental vigente, Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, Plano de Saneamento Municipal e Diretriz Técnica IMA nº 01.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.